



COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA– CEEE-D
Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 08.467.115/0001-00

COMUNICADO AO MERCADO

A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D (“Companhia”) vem apresentar os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ofício nº 105/2021/CVM/SEP/GEA-1, enviado à Companhia em 12 de maio de 2021, cujos principais trechos seguem abaixo transcritos:

“Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia.

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada nesta data no Jornal do Comércio - RS, seção Energia, sob o título: "Justiça suspende homologação da venda da CEEE-D ao Grupo Equatorial", em que constam as seguintes afirmações:

Foi suspensa pela Justiça a homologação da venda da CEEE-D ao Grupo Equatorial, como previsto para ocorrer nesta quarta-feira (12). A suspensão atende ao pedido de liminar de um grupo de ex-diretores e técnicos da CEEE que na semana passada entrou com ação popular para evitar o ato, previsto em edital da venda efetuada em leilão no final de março.

Com o deferimento da ação popular pelo juiz Cristiano Vilhalba Flores, diz Gerson Carrion, um dos autores da ação, abre-se a possibilidade de a venda ser anulada. A decisão em primeira instância coloca o prazo de cinco dias para manifestação do Estado a respeito das alegações do grupo de ex-diretores e técnicos, que alega haver mais de um problema no negócio.

2. A respeito, solicitamos manifestação da companhia com relação à veracidade da notícia, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.

3. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

4. Por oportuno, lembramos, nos termos do disposto no art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumprir ao diretor de relações com investidores divulgar e comunicar à CVM, fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação. Ainda, deve o DRI inquirir os administradores e acionistas controladores da companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado, conforme obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da regra mencionada.

5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Instrução CVM nº 608/19, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, até 13.05.2021.”

Em atendimento à solicitação acima transcrita, a CEEE-D esclarece:

Preliminarmente, a CEEE-D não é parte da Ação Popular nº 5046238-95.2021.8.21.0001/RS, proposta por pessoas físicas em face exclusivamente do Estado do Rio Grande do Sul, razão pela qual não foi intimada da liminar proferida no mencionado processo.

Após acesso à notícia divulgada na reportagem do Jornal do Comércio – RS, seção Energia, sob o título: “Justiça suspende homologação da venda da CEEE-D ao Grupo Equatorial.”, edição de 12 de maio de 2021, questionou o órgão jurídico do Estado do RS, único réu da ação, sobre o assunto, que prestou as seguintes informações:

“No dia 11 de maio de 2021, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Cristiano Vilhalba Flores, concedeu liminar, parcial, ao pedido formulado nos autos da Ação Popular nº 5046238-95.2021.8.21.0001/RS, proposta por Ricieri Dalla Valentina Junior, Marcia Beatriz Garcia Rodrigues, Helio Ricardo Vaz, Gerson Carrion de Oliveira, Flavio Costa Silveira, Claudiomar Gauterio de Farias e Andre Luiz Panitz, em face do Estado do RS, para que o Estado se abstenha de assinar o contrato de compra e venda das ações da empresa CEEE-D e liquidar o leilão de venda das ações, antes de nova decisão do juízo, a ser proferida após supridos alguns esclarecimento a seguir enumerados:

- a) a manifestação do Estado do Rio Grande do Sul a respeito dos fatos e fundamentos trazidos nos autos da Ação Popular, no prazo de 5 dias;
- b) a manifestação do Ministério Público Estadual a respeito do inquérito Civil instaurado, no prazo de 5 dias;
- c) a comprovação do andamento, especialmente sobre o eventual despacho das liminares, das ADIs interpostas sobre a matéria;
- d) a juntada pelo TCE-RS da íntegra dos autos do processo nº 029459-0200/19-5, ou que seja a ele dado acesso ao juízo, no prazo de 2 dias.

Sobre o prazo para cumprimento da diligência mencionada no item a) acima, o Estado do RS informa, ainda, que não há prazo em curso para a sua manifestação, pois, os prazos



processuais estão suspensos em virtude de problemas técnicos no sistema processual do Tribunal de Justiça do RS.

Esclarece também o Estado do RS que a homologação do leilão e adjudicação do seu objeto já ocorreram em 14 de abril de 2021 e não em 12 de maio de 2021, como constou da notícia veiculada.”

Com relação à ausência da divulgação de fato relevante, como já explicado, por não ser parte da ação, a CEEE-D não foi intimada de qualquer decisão judicial a respeito do tema. Portanto, por não ter acesso ao conteúdo da ação popular e da liminar parcialmente concedida, a CEEE-D não tinha informações corretas e precisas a serem divulgadas em sede de Fato Relevante.

Porto Alegre, 13 de maio de 2021.

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Marco da Camino Ancona Lopez Soligo

Diretor-Presidente

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, em exercício.